

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 001, de 05 de fevereiro de 2019.

Dispõe sobre a regulamentação da apresentação de Projeto de Recuperação de áreas Degradadas – PRADA, no âmbito desta Secretaria e dá outras providências.

O Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei municipal nº 765/2011;

CONSIDERANDO o previsto nos arts. 59 à 68 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal brasileiro), onde dispõe acerca da implantação nos Estados de Programa de Regularização Ambiental pelos Estados

CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal nº 7.830/2012, que estabelece regulamentos acerca do Sistema de Cadastro Ambiental Rural – SICAR, Cadastro Ambiental Rural – CAR e Programas de Regularização Ambiental – PRA;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 8235/2014, que dispõe acerca de normas gerais complementares aos Programas de Regularização Ambiental dos Estados e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 1379/2015, que cria o Programa de Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais do Estado do Pará - PRA/PA;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 01 de 15 de Fevereiro de 2016 da SEMAS/PA, onde regulamenta o procedimento e critérios para adesão dos produtores rurais ao Programa de Regularização Ambiental no Pará – PRA/PA, perante a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS/PA;

CONSIDERANDO que o PRADA é um dos instrumentos do PRA;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de procedimentos a serem adotados por esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, quanto ao PRADA

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer que após a validação do PRADA, por esta Secretaria, o interessado deverá apresentar o relatório de cumprimento dos termos do PRADA a cada 3(três) anos

Parágrafo Primeiro: O condicionamento de apresentação do relatório de cumprimento do PRADA a cada 3(três) anos por parte do interessado, não impossibilita que esta Secretaria realize a qualquer tempo a análise do PRADA, para verificação quanto o seu cumprimento.

Parágrafo Segundo: Verificado o descumprimento do PRADA:

I - O interessado será notificado para apresentar manifestação e novo cronograma de implantação do PRADA no prazo máximo de 15(quinze) dias, sem prejuízos das sanções administrativas cabíveis;

II – O prazo para apresentação do Relatório de acompanhamento do PRADA passará a ser a cada 2(dois) anos;

Parágrafo Terceiro: Em caso de reincidência no descumprimento do PRADA, o prazo para apresentação do Relatório de acompanhamento será a cada 1(um) ano.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Paragominas/PA, 05 de fevereiro de 2019.

ARMINDO FELIPE ZAGALO NETO

Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente de Paragominas/Pará